



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Volume 133 • Número 144 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO STM - 63, de 28-12-2023.

Aprova o reajuste tarifário dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Serviços Comum e Seletivo).

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005;

Considerando a edição da Lei Complementar Estadual nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012, que cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

Considerando o Decreto nº 58.353, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, da legislação regulamentadora dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando a estrutura dos custos para a manutenção do padrão dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, bem como seu equilíbrio operacional e tarifário,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas aos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Serviços Comum e Seletivo), no que se refere às linhas cujas permissões tenham sido outorgadas pelo Poder Público Estadual, na seguinte conformidade:

Serviço Comum:

Faixa extensão (Km)	Valor da Tarifa
0 -10,000	R\$ 4,20
10,001-15,000	R\$ 4,90
15,001-20,000	R\$ 5,35
20,001-25,000	R\$ 5,90

25,001-35,000	R\$ 6,55
35,001-45,000	R\$ 8,45
45,001-50,000	R\$ 9,45
50,001-55,000	R\$ 10,45
55,001-60,000	R\$ 11,35
60,001-65,000	R\$ 12,35
65,001-acima	R\$ 13,80

Serviço Comum Litorâneo:

Faixa extensão (Km)	Valor da Tarifa
0 -10,000	R\$ 4,40
10,001-15,000	R\$ 5,00
15,001-20,000	R\$ 5,90
20,001-25,000	R\$ 6,40
25,001-35,000	R\$ 7,35
35,001-45,000	R\$ 9,25
45,001-50,000	R\$ 10,30
50,001-55,000	R\$ 11,50
55,001-60,000	R\$ 12,35
60,001-65,000	R\$ 13,30
65,001-acima	R\$ 14,95

Serviço Seletivo:

Faixa extensão (Km)	Valor da Tarifa
0-25,000	R\$ 7,50
25,001-40,000	R\$ 12,55
40,001-60,000	R\$ 19,30
60,001-80,000	R\$ 26,00
80,001-100,000	R\$ 32,65
100,001-130,000	R\$ 45,30
130,001-acima	R\$ 55,35

Serviço Seletivo Litorâneo:

Faixa extensão (Km)	Valor da Tarifa
0-25,000	R\$ 9,40
25,001-40,000	R\$ 15,70
40,001-60,000	R\$ 24,05
60,001-80,000	R\$ 32,00
80,001-100,000	R\$ 39,85
100,001-130,000	R\$ 54,50
130,001-acima	R\$ 66,00

§ 1º - O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

§ 2º - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reenquadramento tarifário, observada a proporção da redução tarifária concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 2º - Aprovar o reajuste das tarifas de integração relativas aos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte no percentual médio de 13,64% (treze, sessenta e quatro por cento).

Artigo 3º - As empresas operadoras dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte não estão obrigadas a efetuar troco superior a R\$ 20,00 (vinte reais) na venda de passagens.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2024.